

77/10/26

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Decreto Regional que cria o Fundo de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social

Nos dias 24 e 25 de Outubro de 1977, reuniu na cidade de Ponta Delgada a Comissão de Organização e Legislação para apreciação da proposta acima mencionada, apresentada pelo Presidente do Governo Regional, emitindo, por unanimidade, o seguinte parecer:

1 - Na generalidade concorda esta Comissão com esta proposta tanto na razão que a consubstância, como no seu enquadramento constitucional.

2 - Porém na especialidade esta Comissão entende sugerir:

- a) que o artigo 1º, e em virtude da sua redacção suscitar a dúvida deste organismo vir a ficar inserido na Orgânica da Presidência do Governo Regional, e por considerar a sua parte final repetitiva da descrição preambular e pouco adequada a um articulado, seja dada a seguinte redacção:

" Artigo-1º É criado o Fundo de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social, que dependerá directamente da Presidência do Governo Regional ".

- b) que ao artigo 2º se dê a seguinte redacção:

" Artigo 2º - São atribuições do Fundo o estudo da problemática da Comunicação Social, a apresentação de propostas de realização, no âmbito da sua competência, e formas directas e indirectas de Apoio aos Orgãos de Comunicação Social ".

- c) que a redacção da alínea c) do artigo 3º é pouco correcta em virtude da impossibilidade do abaixamento das taxas em vigor, embora se reconheça que o pretendido seja, isso sim, uma diminuição dos encargos com as mesmas. Por tal motivo acha-se conveniente a

a seguinte redacção: "c) Estudar a aplicação de medidas tendentes ao abaixamento dos encargos com taxas telefónicas e de telex, assim como os das tarifas postais para os meios de Comunicação Social".

- d) que na alínea g) do mesmo artigo sejam suprimidas as palavras "a daptados à Região", na medida em que se considera o termo demasiado restritivo, e se passe a ler em sua substituição, "de reconhecido interesse para os Orgãos de Comunicação Social da Região".
- e) que na alínea h) do artigo 7º, seja suprimida a segunda linha, e se crie uma nova alínea a 1) cuja redacção seria: "1) Um representante da Rádio Comercial da Região".
- f) na medida em que o conteúdo do nº 2 do artigo 11º não se enquadra no título deste, seja criado um novo capítulo, o nº VII com o título "Regulamentação" cujo artigo, o 12º, teria a redacção integral do referido nº 2 do dito artigo.

Ponta Delgada, 26 de Outubro de 1977

O PRESIDENTE



O RELATOR

